



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DESTINADO A
ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE ONIBUS
ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA., POR UM
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 06.73/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/08/2017

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, Quatipuru/Pará.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sediada à Rua. Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, neste Município de Quatipuru/PA., no exercício da competência delegada pela Portarias n.º 27/2017, datada de 09/01/2017 e n.º 33/2017 de 16/01/2017, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **PEÇAS DE VEÍCULOS**, destinado a manutenção da frota de Ônibus Escolar deste Município de Quatipuru/Pará, por um período de 12 (doze) meses, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, , Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Rua Cônego Siqueira Mendes, n.º 180, Bairro: Centro – Quatipuru/PA, onde deverá ser retirado o edital, sendo que a abertura se dará no dia 14/08/2017, às 09:00 horas e será conduzida por Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 7:30 às 13:30 horas, em dias úteis na sede da Prefeitura Municipal de Quatipuru.

I - DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **PEÇAS DE VEÍCULOS**, destinado a manutenção da frota de Ônibus Escolar deste Município de Quatipuru /Pará, por Palácio Executivo “Drº Almir Gabriel” - Avenida Cônego Siqueira Mendes S/nº Centro – CEP 68709-000 – Quatipuru - PA
CNPJ Nº 01. 612.367/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço unitário por item, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

2 – As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

3 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

4 – As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir Certificado Digital (assinatura com validade jurídica que garante proteção as transações eletrônicas e outros serviços via internet) permitindo que as mesmas assinem digitalmente o contrato/ata de registro de preços, caso saiam vencedoras do certame.

5 - O Edital contendo todo detalhamento do objeto, poderão ser retirados, de 2º a 6º feiras, das 07h30 às 13h30 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na sede da Prefeitura Municipal de Quatipuru, localizada à Rua Cônego Siqueira Mendes, n.º 180, Bairro: Centro – Quatipuru/PA .

II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 1- O prazo para apresentação de impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao Pregoeiro Oficial da PMQ no endereço: Rua. Cônego Siqueira Mendes, n.º 180, Bairro: Centro, neste Município de Quatipuru/Pa.
- 2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12 do parágrafo 1º do Decreto n.º 3.555/00;
- 3- Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 4- Não serão reconhecidos tais impugnações sem assinatura do responsável e/ou quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de e-mail e fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e os esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação .

III – DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

1 - Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Processo nº 06.73/2017

Pregão Presencial SRP nº 019/2017

Proponente: Razão Social do Licitante

2 – No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

b) tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) documento oficial que contenha foto da pessoa que irá representar a empresa neste certame;

2.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1 do item VII deste Edital, **a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa mediante apresentação de DECLARAÇÃO** assinada por representante legal da empresa.

2.2 – A declaração de que trata o item anterior, deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante não poderá apresentar, **durante a sessão**. Caso contrário o pregoeiro considerará não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes.

IV - DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 - Proposta
Processo nº 06.73/2017
Pregão Presencial SRP nº 019/2017
Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 3 - Habilitação
Processo nº 06.73/2017
Pregão Presencial SRP nº 019/2017
Proponente: Razão Social do Licitante

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5 - Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

6 - Recomenda-se que a documentação contida nos **ENVELOPES**, deverão estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente edital, vedada a desclassificação por este motivo.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com indicação expressa da marca de cada produto, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total ofertado para cada produto, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados nos termos do subitem 2 deste edital, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento objeto desta licitação, na condição "CIF" Quatipuru/Pará.
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.
- f) indicação do prazo de entrega dos produtos que não poderá ser superior ao 5º (quinto) dia útil contados da data de autorização de fornecimento e/ou emissão da nota de empenho.

2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3 - A proposta de preço deverá conter preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.

4 – A proposta de preços deverá ser orçada para o quantitativo total ou parcial de cada item.

5 – Deverão constar da proposta a especificação detalhada dos materiais constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso demais valores de impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



taxas, transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

6 – É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

7 - A proposta de preços além de ser apresentada de forma impressa, é aconselhável que a mesma seja apresentada de forma digital (planilha no formato excel) para facilitar o perfeito andamento dos trabalhos.

8 – Por força dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as ME/EPP/MEI, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas ME, EPP e MEI seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) a ME/EPP/MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" até a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
 - e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade;
- h) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a.1) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solvência geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG= $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$ SG= $\frac{AT}{PC+ELP}$ LC= $\frac{AC}{PC}$
AC= ATIVO CIRCULANTE
PC= PASSIVO CIRCULANTE
AT= ATIVO TOTAL
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- b.1) publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão.

c) As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

d) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, sendo dispensadas da apresentação de tal documento somente as empresas classificadas como MEI;

f) Comprovação de possuir, na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ganho da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo II do edital.

a.2) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo III do edital.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências do capítulo VI deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, devendo ser apresentados todos os documentos relacionados no subitem 1.2 e no subitem 1.3 deste item VI.

2.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata a alínea d1, subitem 1, item V deste Edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.1.

7.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.1.

7.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.5 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.1 e 7.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.1, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

9.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "f" do item VI deste Edital, mesmo que aquela apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.1 deste Item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, que se fará constar na ata da sessão.

12.1 – A apresentação de novas propostas na forma do item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a devida adjudicação e homologação.

3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

IX – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a amostra, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, assim como disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - O objeto da presente licitação, deverá ser fornecido em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação do mesmo, e deverá ser entregue no almoxarifado desta Prefeitura Municipal de Quatipuru/Pará, no horário de 08:00 às 14:00 horas.
- 2 - A contratante fiscalizará o produto do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata de registro de preços.
- 3 - O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a solicitação de compra.
- 4 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5 - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6 - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura Municipal de Quatipuru** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal, acompanhada de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e o n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3 - O prazo de pagamento referente ao objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços).

4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

5 - A não aprovação expressa pela Contratante, quando da entrega dos produtos/serviços, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

6 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

7 - A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento do produto/serviço contratado até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.1 - A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e das condições previstas neste Edital.

2 – A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **Vigência de 12 (doze) meses**, contada da data de sua publicação na imprensa oficial.

XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Homologado o resultado desta licitação, o “Órgão Gerenciador”, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

2 – O Preço Registrado e a indicação dos respectivos fornecedores (licitantes vencedores) serão divulgados em imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Quatipuru a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do Objeto deste Edital, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4- É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, aplicando-se em caso de descumprimento, as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

XIV – DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Prefeitura Municipal de Quatipuru será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;

1.1 – Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

1.2 – Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicada a segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e na IN-MARE nº 08/1998 e IN-SEAP nº 04/1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4– Os órgãos e Entidades que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao “Órgão Gerenciador”, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

XV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, com exceção de acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Quatipuru “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o “Órgão gerenciador” poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido dos serviços; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos – Anexo I;

6– Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;

7 – Não havendo êxito nas negociações, o “Órgão Gerenciador” deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

1 – O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

2 – O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do “Órgão Gerenciador”;

3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o “Órgão Gerenciador” fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

XVII – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

Palácio Executivo “Drº Almir Gabriel” - Avenida Cônego Siqueira Mendes S/nº Centro – CEP 68709-000 – Quatipuru - PA
CNPJ Nº 01. 612.367/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

XVIII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 deste item XVII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Rua Cônego Siqueira Mendes, n.º 180, Bairro: Centro – Quatipuru/PA**, para assinar o termo de contrato.

4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do subitem 10.3, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 2 deste item XVII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, com vistas à celebração da contratação.

6- O contrato será celebrado com duração de até 12 (doze) meses.

6.1 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.2- Eventuais Aditivos serão na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.3 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

6.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 7 deste item XVII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6.6 deste item XVII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A prestação dos serviços deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

XIX- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2- Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

3- Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XX - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados na imprensa oficial.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Rua Cônego Siqueira Mendes, n.º 180, Bairro: Centro – Quatipuru/PA.**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Palácio Executivo "Drº Almir Gabriel" - Avenida Cônego Siqueira Mendes S/nº Centro – CEP 68709-000 – Quatipuru - PA
CNPJ Nº 01. 612.367/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

11 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho, em Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo V– Minuta de Ata de Registro de Preços

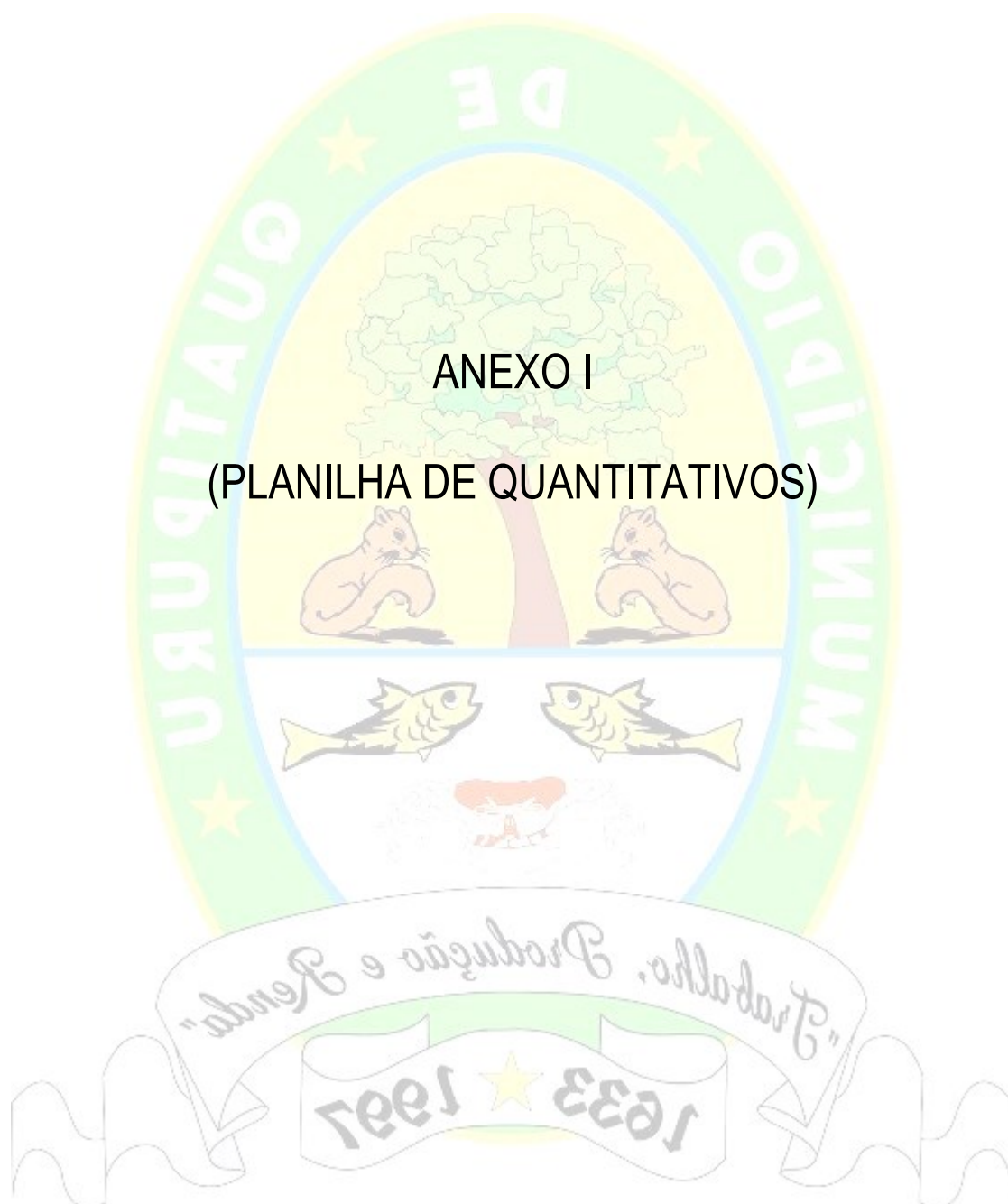
12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Primavera/Pará.

Quatipuru (Pa), 28 de Julho de 2017

EDIELMA RAMOS CANTO
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

(PLANILHA DE QUANTITATIVOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO VEÍCULO	V. UNIT.	QUANT.	PREÇO TOTAL
1	PINO DE CENTRO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 26,22	4	R\$ 104,88
2	MANGOTE DO RADIADOR	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 120,86	2	R\$ 241,72
3	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 390,53	1	R\$ 390,53
4	LUVA DO CARDAN	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 483,60	1	R\$ 483,60
5	VENTUINA DO RADIADOR	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 379,00	1	R\$ 379,00
6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 85,73	3	R\$ 257,19
7	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 45,66	3	R\$ 136,98
8	FILTRO DE AR	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 130,04	2	R\$ 260,08
9	LIMPADOR DE PARABRISAS	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
10	MOTOR DE LIMPADOR 24 VOLTS	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 470,06	1	R\$ 470,06
11	LANTERNAS	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 102,10	8	R\$ 816,80
12	LÂMPADAS DE DOIS POLOS	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 28,06	20	R\$ 561,20
13	BOCAL DE LANTERNA	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 8,96	8	R\$ 71,68
14	VÁLVULA PNEUMÁTICA	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 48,33	2	R\$ 96,66
15	PNEUS 215/75 R 17.5	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 1.393,60	4	R\$ 5.574,40
16	KIT DE EMBREAGEM	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 2.690,33	1	R\$ 2.690,33
17	LONAS DE FREIO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 219,66	2	R\$ 439,32
18	CERVO DE EMBREAGEM	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 919,66	1	R\$ 919,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19	BOMBA PEDAL DA EMBREAGEM	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 282,33	1	R\$ 282,33
20	MOLAS DO FEIXE DE SUSPENSÃO DIANTEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 380,06	4	R\$ 1.520,24
21	MOLAS DO FEIXE DE SUSPENSÃO TRASEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 435,53	4	R\$ 1.742,12
22	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 380,20	2	R\$ 760,40
23	AMORTECEDOR TRASEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 453,66	2	R\$ 907,32
24	BUCHAS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
25	TUBULAÇÃO DE ESCAPAMENTO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 894,33	1	R\$ 894,33
26	SILENCIADOR DE ESCAPAMENTO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 649,66	1	R\$ 649,66
27	CATRACA DE FREIO	ÔNIBUS VOLARE V8 L MOTOR MWM SÉRIE 10 NÃO ELETRÔNICO ANO 2008	R\$ 119,80	4	R\$ 479,20
28	PINO DE CENTRO	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 35,06	4	R\$ 140,24
29	VENTUINA DO RADIADOR	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 219,93	1	R\$ 219,93
30	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 220,13	3	R\$ 660,39
31	FILTRO DE OLÉO LUBRIFICANTE	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 120,59	3	R\$ 361,77
32	FILTRO DE AR	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 180,20	2	R\$ 360,40
33	LIMPADOR DE PARABRISAS	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 140,00	1	R\$ 140,00
34	LANTERNAS	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 95,00	4	R\$ 380,00
35	BOCAL DE LANTERNA	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 300,38	4	R\$ 1.201,52
36	PIVÔ DE SUSPENSÃO 4x4	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014		4	R\$ -
37	LONAS DE FREIO	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 293,66	2	R\$ 587,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



38	MOLAS DO FEIXE DE SUSPENSÃO DIANTEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 479,80	2	R\$ 959,60
39	MOLAS DO FEIXE DE SUSPENSÃO TRASEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 613,66	2	R\$ 1.227,32
40	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 621,66	2	R\$ 1.243,32
41	AMORTECEDOR TRASEIRO	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 364,83	2	R\$ 729,66
42	BUCHAS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 70,33	6	R\$ 421,98
43	BUCHAS DE SUSPENSÃO TRASEIRA	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 66,50	6	R\$ 399,00
44	PNEUS 7.50-16 COM CAMARA E PROTETOR	ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO ANO 2013/2014	R\$ 816,00	8	R\$ 6.528,00
45	PINOS DE MOLAS DIANTEIROS	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 46,00	6	R\$ 276,00
46	BUCHAS DE METAL	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 25,66	6	R\$ 153,96
47	ARRUELAS DE ENCOSTO	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 12,66	12	R\$ 151,92
48	BUCHAS DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 30,33	2	R\$ 60,66
49	RETENTOR DE CUBO DE RODA DIANTEIRO	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 45,66	2	R\$ 91,32
50	RETENTOR DE CUBO DE RODA TRASEIRO	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 56,16	2	R\$ 112,32
51	TERMINAL DE DIREÇÃO (ROSCA ESQUERDA E DIREITA)	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 155,66	2	R\$ 311,32
52	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 48,83	8	R\$ 390,64
53	SEMI-BARRA DA DIREÇÃO	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 852,00	2	R\$ 1.704,00
54	ROLAMENTO DO CARDAN	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 120,33	4	R\$ 481,32
55	JANELAS TRASEIRAS MED 74X59	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 228,00	2	R\$ 456,00
56	BLACK LITE LED 24 VOLTS TRASEIRO	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 92,50	2	R\$ 185,00
57	VIDRO INFERIOR DA PORTA	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 352,00	1	R\$ 352,00
58	BOTÃO PISCA ALERTA	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 45,33	1	R\$ 45,33
59	DIAFRAGMA DE CUICA 30	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 34,42	4	R\$ 137,68
60	DIAFRAGMA DE CUICA 24	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 41,40	4	R\$ 165,60
61	MOLA DO FREIO ESTACIONARIO	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 25,33	1	R\$ 25,33
62	FILTRO DA VALVULA APEÚ	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 145,66	2	R\$ 291,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



63	LONAS DE FREIO DIANTEIRAS	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010		2	R\$ -
64	LONAS DE FREIO TRASEIRAS	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 364,00	2	R\$ 728,00
65	FILTRO DE AR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 172,01	2	R\$ 344,02
66	CORREIA DO ALTERNADOR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 130,00	1	R\$ 130,00
67	FILTRO RACOR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 190,24	3	R\$ 570,72
68	FILTRO DO OLÉO DO MOTOR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 121,66	3	R\$ 364,98
69	JANELAS VENTORAS LADO ESQUERDO C/ PUXADOR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 384,33	1	R\$ 384,33
70	JANELAS VENTORAS LADO DIREITO C/ PUXADOR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 450,66	1	R\$ 450,66
71	CRUZETA DO CARDAN	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 72,66	2	R\$ 145,32
72	PNEUS 10.00 -20 COM CAMARA E PROTECTOR	ÔNIBUS VW MWM ELETRONICO 15.190 SÉRIE 12 ANO 2010	R\$ 1.644,20	6	R\$ 9.865,20
73	PARABRISAS	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 1.222,00	2	R\$ 2.444,00
74	BUCHAS DE METAL	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 43,00	6	R\$ 258,00
75	ARUELAS DE ENCOSTO	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 11,36	6	R\$ 68,16
76	RETENTOR DE CUBO DE RODA DIANTEIRO	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 48,20	2	R\$ 96,40
77	RETENTOR DE CUBO DE RODA TRASEIRO	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 55,40	2	R\$ 110,80
78	TERMINAL DE DIREÇÃO (ROSCA ESQUERDA E DIREITA)	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 161,06	2	R\$ 322,12
79	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 65,66	4	R\$ 262,64
80	CERVO DE EMBREAGEM	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 919,33	1	R\$ 919,33
81	FILTRO DE AR	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 145,01	4	R\$ 580,04
82	CORREIA DO ALTERNADOR	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 130,33	1	R\$ 130,33
83	FILTRO RACOR	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 186,91	3	R\$ 560,73
84	FILTRO DO OLÉO DO MOTOR	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 121,66	2	R\$ 243,32
85	PNEUS 275/80 R 22-5	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 2.455,00	6	R\$ 14.730,00
86	MÓDULO L.U	ÔNIBUS VW MOTOR MAN ELETRÔNICO 15.190 ANO 2013/14	R\$ 4.553,66	1	R\$ 4.553,66
87	PISTÃO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 463,66	4	R\$ 1.854,64
88	CAMISA	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 187,00	4	R\$ 748,00
89	ANÉIS DE SEGUIMENTO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 478,66	1	R\$ 478,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



90	BRONZE DE MANCAL	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 63,66	10	R\$ 636,60
91	BRONZE DE BIELA	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 55,33	8	R\$ 442,64
92	VÁLVULA DO CABEÇOTE	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 35,46	12	R\$ 425,52
93	COMANDO DE VÁLVULA	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 1.254,00	1	R\$ 1.254,00
94	TUCHO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 47,50	21	R\$ 997,50
95	JOGO DE JUNTA	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 653,66	1	R\$ 653,66
96	BICO INJETOR	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 171,16	4	R\$ 684,64
97	BUCHA DE BIELA	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 75,00	4	R\$ 300,00
98	BOMBA DE ÓLEO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 925,00	1	R\$ 925,00
99	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 188,00	1	R\$ 188,00
100	BOMBA DE AGUA	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 674,33	1	R\$ 674,33
101	CORREIA DO ALTERNADOR	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 94,33	1	R\$ 94,33
102	SENSOR DE TEMPERATURA	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 96,00	1	R\$ 96,00
103	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 150,33	1	R\$ 150,33
104	BALANCINHO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 75,00	21	R\$ 1.575,00
105	TUBOS DE ALTA PRESSÃO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 23,66	4	R\$ 94,64
106	MANGOTE DO RADIADOR	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 91,00	2	R\$ 182,00
107	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 77,66	1	R\$ 77,66
108	FILTRO DE OLÉO LUBRIFICANTE	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 93,66	1	R\$ 93,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



109	FILTRO DE AR	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 121,66	1	R\$ 121,66
110	KIT DE EMBREAGEM	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 1.693,66	1	R\$ 1.693,66
111	LONAS DE FREIO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 143,66	2	R\$ 287,32
112	BOMBA PEDAL DA EMBREAGEM	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 169,66	1	R\$ 169,66
113	PASTILHA DE FREIO	ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM SPRINTER NÃO ELETRÔNICO ANO 2002	R\$ 133,66	2	R\$ 267,32
114	BATERIA DE 12V 100 AH		R\$ 843,66	2	R\$ 1.687,32
115	BATERIA DE 12V 150 AH		R\$ 1.292,66	4	R\$ 5.170,64
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 102.989,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º . INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”

Eu.(nome completo)., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,

Responsável Legal

(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO)**



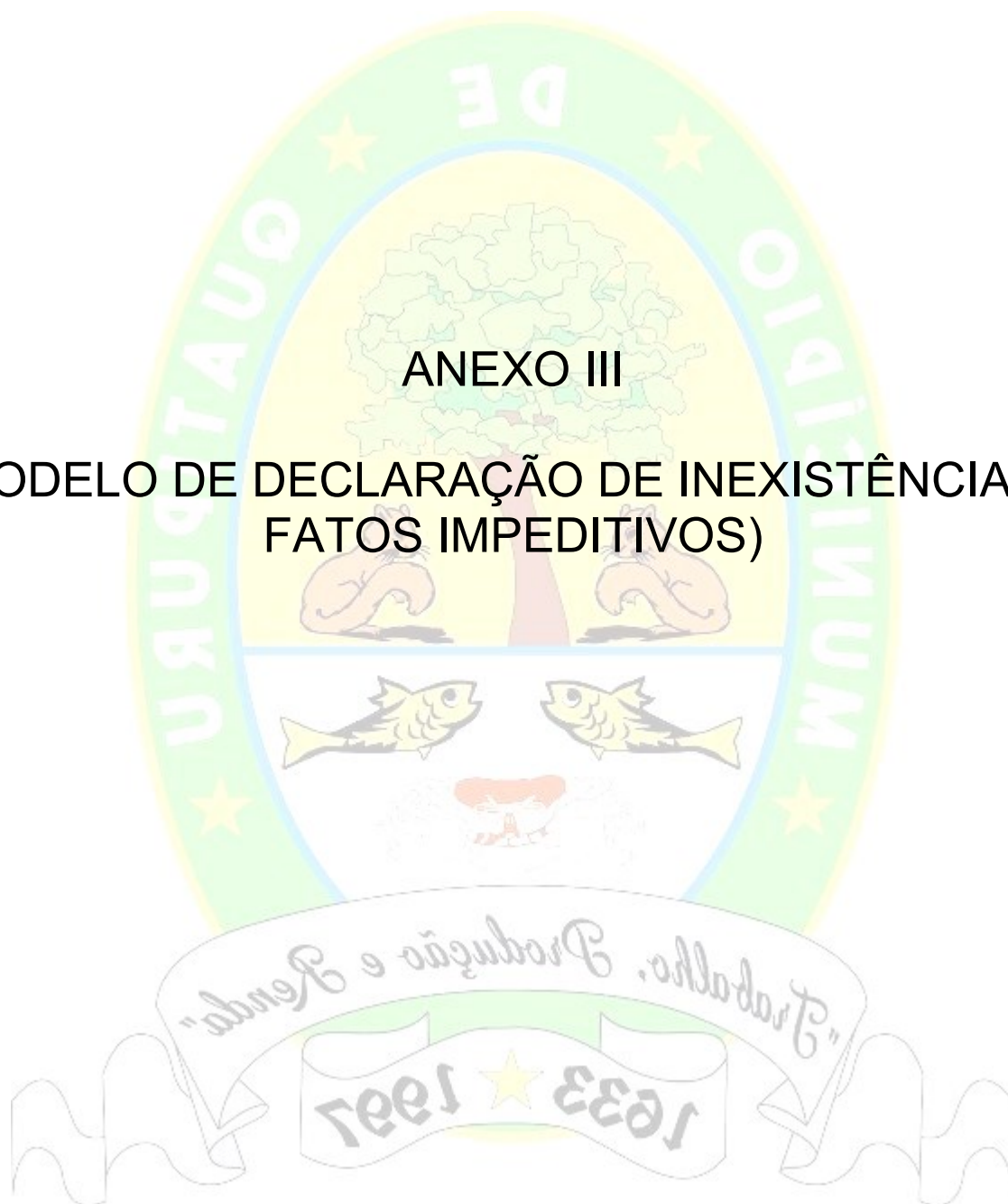


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS IMPEDITIVOS)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal

(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declaro, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de xxxx

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

(MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO)







PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal a Sr. LUIZ PEREIRA DE SOUSA, tendo por **Objeto** o fornecimento/serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, destinado a atender as necessidades da xxxxxxxxxxxx deste Município de Quatipuru/Pa., para atendimento por um período de xx (xxxx) meses.

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços** de xxxxxxxxxxxxxxxx, destinado a atender as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxx deste Município de Quatipuru Pará, para atendimento por um período de xx (xxxx) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Quatipuru a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Quatipuru.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de xx (xxxx) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o xx (xxxxxx) dia útil da data de solicitação a ser entregue no seguinte local: xxxxxxxxxxxx.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de xx (xxxx) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue:

Planilha de Quantitativos

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P/UNIT.	P/TOTAL

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Quatipuru, efetivar-se-á em até xx (xxxxx) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. As **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **Contratante**.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera/Pará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx